



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 239, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizadas as permissões de funcionamento das atividades dos estabelecimentos comerciais, com a adoção das seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Fruta de Leite/MG:

I. Ficam autorizados a realização de shows, eventos esportivos, festividades de casamentos, desde que sigam as medidas de prevenção contra o coronavírus, com o uso obrigatório de máscaras, oferta do álcool em gel e distanciamento social;

II. Fica autorizada a retomada de todas as atividades religiosas, mantendo as medidas de prevenção contra o Coronavírus.;

III. As alterações terão validade por um período de 15 dias, podendo ser prorrogadas por mais 15 dias se os índices atuais se mantiverem.

Art. 2º. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal n.º 138, de 08/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 3º. Ficam prorrogados, com as alterações implementadas pelos Decretos posteriores, os efeitos dos Decretos editados para o enfrentamento do CORONAVÍRUS(COVID-19).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Fruta de Leite(MG), 19 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de
19/08/2021**